



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Secretaria de Administração e Finanças - SAF 1

PARECERES - CME

Conselho Municipal de Educação - CME 2

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Pedido de Publicação – Nº.004/2021

Alto Alegre do Pindaré/Ma, 21 de julho de 2021. À Chefia de Gabinete-GAB Em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal n.º 005/2019, de 25 de junho de 2019, solicitamos de Vossa Senhoria providenciar a publicação da matéria abaixo, no jornal responsável pelas publicações oficiais do município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, pelo que e desde já muito agradecemos. Atenciosamente, Fátima do Rosário S. de Nazaré Diretora do Departamento de Tributos

EDITAL N.º 004/2021 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, o Lv. 2C, sob a Matrícula n.º 0000797/2020. Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. **Processo:0042021 Interessado(a):LUZENE QUELEME SANTOS FERNANDES Endereço: RUA DA ALEGRIA, Nº 853, BAIRRO NOVO, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do vértice **P-1**, de coordenadas 3º40'16.74" S e 45º51'1.55" O; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com a Rua da Alegria, com azimute de 90º por uma distância de 7,85m, até chegar ao vértice **P-2**, de coordenadas 3º40'16.87" S e 45º51'1.76" O; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Antônia Goreth Mousinho de Sousa, com azimute 0º por uma distância de 23,00m, até chegar ao vértice **P-3**, de coordenadas 3º40'17.47" S e 45º51'1.30" O; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de A quem de direito, com azimute 270º por uma distância de 7,69m, até chegar ao vértice **P-4**, de coordenadas 3º40'17.34" S e 45º51'1.15" O; deste segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Claudeilde Silva Lopes, com azimute 180º por uma distância de 23,00m, até chegar ao vértice **P-1**, ponto inicial do presente perímetro, perfazendo uma área total de **178,76m²** e perímetro **61,54m**. Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, nº 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial. Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente Edital de Publicação nº 004/2021 de 21 de julho de 2021. *Marcelo Coelho Sousa Secretário Municipal de Administração e Finanças*

Pedido de Publicação – Nº.005/2021 Alto Alegre do Pindaré/Ma, 23 de julho de 2021 À Chefia de Gabinete-GAB Em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal n.º 005/2019, de 25 de junho de 2019, solicitamos de Vossa Senhoria providenciar a publicação da matéria abaixo, no jornal responsável pelas publicações oficiais do município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, pelo que e desde já muito agradecemos. Atenciosamente, Fátima do Rosário S. de Nazaré Diretora do Departamento de Tributos

EDITAL N.º 005/2021 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, o Lv. 2C, sob a Matrícula n.º 0000797/2020. Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. **Processo: 0052021 Interessado(a): SILVANA SIQUEIRA DA SILVA Endereço: RUA JOSÉ FERREIRA LEITE, Nº 118, BAIRRO CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do vértice **P-1**, de coordenadas 3º40'11.13" S e 45º50'49.28" O; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com a Rua José Ferreira Leite, com azimute de 90º por uma distância de 5,85m, até chegar ao vértice **P-2**, de coordenadas 3º40'11.24" S e 45º50'49.15" O; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Edinete Sousa Barros Silva, com azimute 0º por uma distância de 47,13m, até chegar ao vértice **P-3**, de coordenadas 3º40'10.19" S e 45º50'48.06" O; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de A quem de direito, com azimute 270º por uma distância de 6,58m, até chegar ao vértice **P-4**, de coordenadas 3º40'10.04" S e 45º50'48.19" O; deste segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute 180º por uma distância de 10,00m, até chegar ao vértice **P-5**, de coordenadas 3º40'10.38" S e 45º50'48.54" O; deste ainda pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute 176º por uma distância de 10,00m, até chegar ao vértice **P-6**, de coordenadas 3º40'10.55" S e 45º50'48.70" O; deste ainda segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute 178º por uma distância de 11,68m, até chegar ao vértice **P-7**, de coordenadas 3º40'10.73" S e 45º50'48.87" O; deste ainda segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute 268º por uma distância de 0,65m, até chegar ao vértice **P-8**, de coordenadas 3º40'10.72" S e 45º50'48.89" O; deste ainda pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de A quem de direito, com azimute 180º por uma distância de 14,45m, até chegar ao vértice **P-1**, ponto inicial do presente perímetro, perfazendo uma área total de **277,25m²** e perímetro **107,18m**. Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, nº 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial. Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente **Edital de Publicação nº 005/2021** de 21 de julho de 2021. *Marcelo Coelho Sousa Secretário Municipal de Administração e Finanças*

Pedido de Publicação – N.º 006/2021

Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de julho de 2021 À Chefia de Gabinete-GAB
Em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Municipal n.º 005/2019, de 25 de junho de 2019, solicitamos de Vossa Senhoria providenciar a publicação da matéria abaixo, no jornal responsável pelas publicações oficiais do **município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, pelo que e desde já muito agradecemos. Atenciosamente, **Fátima do Rosário S. de Nazaré**
Diretora do Departamento de Tributos

EDITAL N.º 006/2021 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

MARCELO COELHO SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, em conformidade com a Lei Municipal n.º 005/2019, de 14 de junho de 2019, **FAZ SABER** aos terceiros eventualmente interessados, que tramita perante o Município o processo de Regularização Fundiária de Interesse **ESPECÍFICO** do lote descrito abaixo, desmembrado da Área Urbana do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, o Lv. 2C, sob a Matrícula n.º 0000797/2020. Cartório Único de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA. **Processo: 0062021 Interessado (a): TEREZINHA DA SILVA NASCIMENTO Endereço: RUA NOVA, Nº 474, BAIRRO CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do vértice **P-1**, de coordenadas 3°40'10.61" S e 45°50'57.98" O; deste segue pela **FRENTE**, limitando-se com a Rua Nova, com azimute de 90° por uma distância de 7,25m, até chegar ao vértice **P-2**, de coordenadas 3°40'10.68" S e 45°50'58.12" O; deste segue pelo **LADO DIREITO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Francisco da Silva Sousa, com azimute 0° por uma distância de 24,55m, até chegar ao vértice **P-3**, de coordenadas 3°40'10.95" S e 45°50'57.99" O; deste segue pelos **FUNDOS**, limitando-se com o imóvel de A quem de direito, com azimute 270° por uma distância de 7,25m, até chegar ao vértice **P-4**, de coordenadas 3°40'10.89" S e 45°50'57.84" O; deste segue pelo **LADO ESQUERDO**, limitando-se com o imóvel de propriedade de Vicente de Paula Vieira, com azimute 180° por uma distância de 24,55m, até chegar ao vértice **P-1**, ponto inicial do presente perímetro, perfazendo uma área total de **178,00m²** e perímetro **63,60m**. Expediu-se o presente edital para **NOTIFICAÇÃO** do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a **IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** no procedimento de Regularização Fundiária Urbana perante o Município de Alto Alegre do Pindaré no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do presente **EDITAL**, no Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situado à Av. Presidente Médici, nº 458, bairro Centro, neste município, poderá implicar em concordância tácita com a referida titulação. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura e publicado na imprensa oficial. Eu, Marcelo Coelho Sousa, Secretário Municipal de Administração e Finanças, o conferi, dato e assino o presente **Edital de Publicação nº 006/2021** de 21 de julho de 2021. **Marcelo Coelho Sousa** Secretário Municipal de Administração e Finanças

PARECERES - CME

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEMED		
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOUTORA GRAÇA ARTIOLLI	INEP 21255202	Lei de Denominação Nº 032/2020
LOCALIZAÇÃO: RUA DO SOL, S/N, POVOADO AUZILÂNDIA		
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO		
RELATORA: MARIA HELENA AZEVEDO MACHADO- PRESIDENTE		
CONSELHO PLENO: ANA CRISTINA ALENCAR SOUSA FERNANDES, WANDA BARROS DE SOUSA, FRANKDVANNY CÂNDIDO DA SILVA, MÁRCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES, REGIANE ALMEIDA PINTO E EVALDA MIRANDA LIMA.		
PARECER Nº 727/2021	CONSELHO PLENO CP	APROVADO PELO CONSELHO PLENO 17/06/2021
		PROCESSO Nº 696/CME

I – DADOS INTRODUTÓRIOS

1 Histórico Flávio Oliveira Viana, Secretário Municipal de Educação enviou solicitação através do ofício nº 071/2021 de 02 de março de 2021 a este Conselho Municipal de Educação que emite PARECER e RESOLUÇÃO Autorizando o Funcionamento Provisório do Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, Lei de Denominação nº032/2020 de 14 de dezembro de 2020, INEP-21255202, localizada na Rua do Sol, s/n, Povoado Auzilândia, pertencente a rede pública do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. O Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, nasce do apelo social entre Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e Consórcio dos Municípios

dos Corredores Multimodais do Maranhão – COMEFEC. Esse consórcio: Tem como objetivo central, estabelecer interface direta entre os gestores públicos municipais e a Vale S.A; com foco em critérios, premissas, procedimentos e metas claras no que se refere a: Recolhimento de tributos municipais; pagamentos de compensações socioeconômicos e ambientais; contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, a ser criado em todos os municípios consorciados; contribuição para o Fundo de Desenvolvimento de Mobilidade Urbana – FDMU. (ANEXO I do Documento CONSTRUÇÃO DE 01 CENTRO ESPORTIVO NO POVOADO AUZILÂNDIA NO MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, JULHO 2017.) Aliado a esses interesses, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, juntamente com todos os atores sociais do município, dentre eles destaca-se gestor municipal, secretário de educação e professores. Como exemplo segue a fala do Senhor Secretário Municipal de Educação Flávio Oliveira Viana: A solicitação da construção de uma escola, nos padrões adequados, além de atender uma necessidade da própria educação, prioridade da comunidade local, atenderia também uma demanda relacionada a trafegabilidade de pessoas (alunos, pais e responsáveis) por cima da ferrovia. Que vai ao encontro dos propósitos da Vale em relação ao convívio das comunidades com a ferrovia. (ANEXO I do Documento CONSTRUÇÃO DE 01 CENTRO ESPORTIVO NO POVOADO AUZILÂNDIA NO MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, JULHO 2017.) Nesse contexto, o povoado de Auzilândia assim como vários outros do município são cortados pela Estrada de Ferro Carajás de que certa forma impossibilita a trafegabilidade dos pedestres negando assim o direito constitucional de ir e vir. O povoado de Auzilândia fica a 30 km da sede do município, conta com uma população de aproximadamente 12.000 (doze mil) habitantes, é um povoado próspero, seus moradores tem pretensões políticas de emancipação. O mesmo conta com 02 (duas) unidades básicas de saúde- UBS que oferecendo consultas, exames e conta com uma quantidade básica de medicamentos. O povoado oferece uma boa quantidade de estabelecimentos comerciais: quitandas, lojas de roupas, móveis e calçados; tem 3 igrejas sendo uma Igreja Católica, uma Adventista do Sétimo Dia, uma Assembleia de Deus e um Terreiro de Umbanda; No que se refere a educação conta-se com 02 unidades de ensino de médio porte, uma que atende do 1º ao 5º ano e a outra do 6º ao 9º ano. O Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, surge pela necessidade de um espaço adequado que agregue todas as crianças na faixa etária de 1 ano e 7 meses a 5 anos ou seja, todos da educação infantil oferecida pelo Sistema Municipal de Ensino. A Lei de Diretrizes e Bases- LDB nº 9394/96 art. 29 estabelece que: A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Redação dada pela Lei nº 12.796/13). O Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli oferece Educação Infantil com:

Infantil I - 1 ano e 7 meses;

Maternal I – 2 anos;

Maternal II – 3 anos;

Pré I - 4 anos;

Pré II - 5 anos.

O que requer para todos os sujeitos envolvido, uma infraestrutura adequada, que garanta o desenvolvimento de habilidades como estabelece o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA. Como direitos de aprendizagens que são: conviver, brincar, explorar, participar; expressar e conhecer-se. O espaço apresenta em seu projeto, uma infraestrutura específica, contemplando os itens básicos, salas de aulas confortáveis com mobiliários adequados e de boa qualidade, com banheiros, cozinha, locais de convivência, pátios, parques e brinquedoteca, além de espaços de apoio didáticos, como biblioteca, laboratório, quadra de esporte, entre outros, espaços que são: sala de professores e coordenadores, diretoria, secretária e almoxarifado. Tudo isso contribuirá de forma específica, para a aprendizagem de todas as crianças. Conta ainda com computadores com acesso à internet e demais insumos tecnológicos. Quanto ao quadro de funcionários, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré aliada a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer- SEMED custeará todas as despesas básicas para manter a estrutura de funcionamento do Centro Educação Infantil Doutora Graça Artioli, assim, como o fornecimento de água, energia elétrica, limpeza dos ambientes e distribuição de merenda. Além de todos esses recursos de infraestrutura considerados relevante para o sucesso do ensino, é importante destacar que o Projeto Político Pedagógico-PPP, deve funcionar como norteador para a realização das ações da escola, contemplando não apenas os objetivos e metas, mas também as tomadas de decisões, que serão levadas em consideração a realidade dessa instituição de ensino. Ressaltando que O projeto político-pedagógico dá o norte, o rumo, a direção; “Ele possibilita que as potencialidades sejam equacionadas, deslegitimando as formas instituídas” (Veiga, 2000, p. 192). Devendo ser elaborado por todos da comunidade escolar e tenha no seu bojo artefatos plausíveis, com propósitos de uma educação integral comprometida com a qualidade social de todos, considerando as diversidades que compõe a infância tais como: deficiências, etnias, raças, de gênero, econômicas, geográficas e religiosas, oferecendo um currículo integral

onde todos e todas possam adentrarem a escola e permanecerem com ensino de qualidade. É importante ressaltar que: Falar de qualidade na Educação Infantil implica considerar uma série de aspectos que, juntos, garantem o direito das crianças de desenvolver todas as suas potencialidades. Isso vai desde a infraestrutura das unidades educativas até o planejamento dos projetos pedagógicos, o currículo a ser implementado, a disponibilização de materiais educativos, além da formação inicial e continuada e condições de trabalho dos profissionais da educação que se dedicam a essa tarefa. (DCTMA, 2019 p.53) Se faz necessário, que todos os atores partícipes desse processo, tenham compromisso social para oferecer um ensino com qualidade, fazendo-se necessário a entrada de todos e permanência com sucesso. Como Educação Infantil, a Lei de Diretrizes Bases da Educação nº9394/96 que estabelece no Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial. É importante ressaltar, que a permanência das crianças em ambiente saudável, faz -se necessário para ter seu desenvolvimento assegurado de acordo com que estabelece a lei supracitada. O pedido se justifica, no sentido da valorização da utilização dos conhecimentos, historicamente construídos sobre (RES CNE/CP Nº 02 /2017), “o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.” Quanto ao funcionamento do estabelecimento em questão, o Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, conta com apoio Técnico, Pedagógico, Psicológico e Odontológico e espaços físicos adequados, com as leis vigentes, contribuindo assim, para a promoção da cidadania e justiça social. O centro, está projetado no sentido de garantir os direitos dos sujeitos envolvidos no processo educativo escolar, podendo desenvolver atividades em consonância, com a faixa etária de cada sujeito envolvido no processo educativo. A educação, direito de todos e dever do Estado, está garantido na Constituição Federal de 1988, artigo nº 227 que explicita a educação: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente [...] com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, a ao lazer [...], a cultura, a dignidade ao respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, faz-se necessário a oferta de espaços, que garantam as crianças dessa faixa etária, terem o mínimo de dignidade. Pois, “na Educação Infantil, as aprendizagens essenciais, compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências, que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências,” (BNCC p 42, 2017) O Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli garante de forma explícita o que as leis estabelecem.

2 Critérios Estabelecidos Os critérios estabelecidos por esse Parecer, devem configurar no sentido de dignificar a vida de todos os sujeitos envolvidos no processo de ensino aprendizagem ressaltando:

- 2.1 Planejamento institucional;
- 2.2 Multiplicidade de experiências e linguagens;
- 2.3 Interações;
- 2.4 Promoção da saúde;
- 2.5 Espaços, materiais e mobiliários;
- 2.6 Formação e condições de trabalho para os docentes e demais profissionais;
- 2.7 Cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social;
- 2.8 -Psicopedagogo na escola assegurado pela (PL Nº 3512/2008) que tem como função de diagnosticar, analisar, e preparar o acompanhamento do desenvolvimento, habilidades e competências dos estudantes com deficiência;
- 2.9 -Interpretes, cuidadores e transcritores, mediante a necessidade existencial (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015);
- 2.10 -Sala multifuncional para Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando este atendimento no contra turno a estes alunos por profissionais com formações específicas na área. (Conforme definição do Decreto nº 7611/2011 MEC).

3 Currículo e Avaliação No que concerne ao currículo, a instituição deve propiciar aos estudantes as possibilidades que compreendem: {...} tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (BNCC). Para tanto, respeitar todas as diversidades das crianças que frequentam o centro de ensino, tais como: motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética, sociocultural, socioeconômica, religiosa, étnica, de gênero, regional, de geração e outras. Pois, para compreender todos esses aspectos plurais e singulares de uma escola ou comunidade faz -se importante formação específica para área da Educação Infantil. Quanto a avaliação, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional 9394/96, explicita no Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo

para o acesso ao ensino fundamental. Na estrutura curricular da educação infantil está baseada na -Base Nacional Comum Curricular- BNCC, que considera relevante o acompanhamento pedagógico para a formação integral dos estudantes da educação infantil, assim estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação-CME: 2020.

- 1- EIXOS ESTRUTURARES: brincadeiras e interações;
- 2- DIREITOS DE APRENDIZAGENS: brincar, conhecer-se, conviver, expressar, explorar e participar;
- 3- CAMPOS DE EXPERIÊNCIA: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento, imaginação; espaço, tempos, quantidade, relações e transformações.

No entanto, o Sistema Municipal de Ensino estabelece alguns critérios básicos para o acompanhamento das crianças dessa modalidade, baseada na Resolução de Educação Infantil de 2009, (Documento Curricular do Território Maranhense -DCTMA p.78 2019) I – A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; II – Utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.); III – A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ Ensino Fundamental); IV – Documentação específica que permita as famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil; V – A não retenção das crianças na Educação Infantil. Em cumprimento as leis especificam da educação, que prima pela redução das desigualdades sociais, política e pedagógica existente, o centro de ensino deve trabalhar sempre no sentido da melhoria da qualidade de vida de todos os municípios. **II ANÁLISE** Instituído, de acordo com o Processo nº696/CME e o Parecer nº 727/2021, iniciou sua tramitação nas comissões da Educação Infantil, Legislação e Normas, Educação do Campo e Educação Básica onde foi distribuído para estudo dos conselheiros que diligenciou e, por fim, emitiu parecer favorável a concessão de **AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA** com Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, Lei de Denominação nº032/2020 de 14 de dezembro de 2020, INEP-21255202, localizada na Rua do Sol, s/n, Povoado Auzilândia, pertencente a rede pública do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. **III VOTO DA RELATORA** Ante o exposto, sugiro-o: Que seja Concedida a Autorização de Funcionamento Provisória do Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, INEP-21255202, Lei de Denominação nº032/2020 de 14 de dezembro de 2020, localizada Rua do Sol, s/n, Povoado Auzilândia, zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, pertencente a rede pública com validade somente para este endereço, ressaltando que essa autorização provisória será avaliada periodicamente a critério do Conselho Municipal de Educação- CME.

1) Que os critérios da Resolução emitida sejam cumpridos durante a vigência deste ato. É o meu parecer, s.m.j. Maria Helena Azevedo Machado Presidenta As Comissões Permanente de Educação Básica, Comissão Permanente da Educação Infantil, Comissão Permanente da Legislação e Normas e Comissão Permanente de Educação no Campo. Aprova o PROCESSO Nº696/CME e o PARECER Nº 727/2021 e o encaminha a presidenta do CME para os devidos fins. Maria Helena Azevedo Machado Presidenta, Wanda Barros de Sousa Vice- presidente, Frankdvanny Cândido da Silva Conselheiro, Márcio Henrique Pimenta Soares Conselheiro, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes Conselheira, Regiane Almeida Pinto Conselheira, Francisco das Chagas Moraes Conselheiro, Evalda Miranda Lima Conselheira, **REFERENCIAS**, MUNICÍPIO ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, julho 2017. Anexo I do Documento- Construção de 01 Centro Esportivo no Povoado Auzilândia. BRASIL, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base, MEC. Brasília, DF, 2017. p. 42 _____. Constituição Federal de 05 de outubro 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm artigo nº 227. _____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9394/96, de 24 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. art. 29 (Redação dada pela Lei nº 12.796/13). _____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) _____. Ministério da Educação- Decreto nº 7611/2011 _____. Projeto de Lei nº 3512/2008, que trata da regulamentação do exercício de Psicopedagogia. _____. Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. MARANHÃO, Documento Curricular do Território Maranhense- 2019 p. 53. VEIGA, I.P. A. Projeto político-pedagógico: continuidade ou transgressão para acertar? In: CASTANHO, M.E.L.M.; CASTANHO, S. (Org.). O que há de novo na educação superior: do projeto pedagógico à prática transformadora. Campinas: Papirus, 2000.

RESOLUÇÃO Nº 002/2021-CME

Concede Autorização Provisória de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA com Educação Infantil e dá outras providências. **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME**, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 002/2017- CME, Parecer Nº 727/2021-CME, Processo Nº 696/2021-CME, unanimemente aprovado em sessão plenária pelo Conselho Pleno. **RESOLVE**

Art. 1º- Conceder a Autorização Provisória de Funcionamento, do Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, INEP-21255202, Lei de Denominação nº 032/2020, de 14 de dezembro de 2020, localizada na Rua do Sol, s/n, Povoado Auzilândia, pertencente a rede pública do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, com validade somente para este endereço. **Art. 2º**- O Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, oferece Educação Infantil com: **I**- Infantil I -1 ano e 7 meses; **II**-Maternal I- 2 anos **III**-Maternal II-3 anos; **IV**- Pré I-4 anos; **V**- Pré II-5 anos. **Art. 3º**- A Estrutura dos Componentes Curriculares da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino- SME, construída à luz da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, segue os seguintes princípios: **I**- Eixos estruturantes

- a) Brincadeiras;
- b) Interações.

II- Direitos de Aprendizagens.

- a) Brincar;
- b) Conhecer-se;
- c) Conviver;
- d) Expressar-se;
- e) Explorar;
- f) Participar.

III-Campos de experiência.

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gesto e movimento;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

Art. 04º- Os indicadores da Estrutura Curricular, estão estabelecidos da seguinte forma: **I**- Dias letivos-**200**; **II**- Duração do turno -**4h**; **III**-Duração da hora -**48 min** **IV** -Semanas anuais-**40**; **V**- Aulas semanais-**20**; **VI**-Total de aulas semanais-**20**; **VII**-Total de horas de atividade-**800**; **VIII**- Intervalo diário-**20min**; **IX**-Intervalo anual (hora)-**66h**. **Art. 5º**- Na construção do Projeto Político Pedagógico – PPP, deve estar explicitado as especificidades oferecidas pelo Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, contemplando o que está no artigo 3º incisos I, II e III e suas alíneas. **Parágrafo Único**- É importante que sejam estabelecidas, metas e estratégias a serem alcançadas em: pequeno, médio e longo prazos: a) Pequeno prazo (1 ano); b) Médio prazo (2 anos); c) Longo prazo (4 anos). **Art. 6º** -A proposta pedagógica da Educação Infantil, deverá considerar que a criança é o centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. **Art- 7º** O currículo da Educação Infantil é concebido, como um conjunto de práticas, que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade. **Art. 8º**-O Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli, apresentará formas de avaliação específica, que são: **I** - Observação crítica e criativa das atividades, brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; **II** – Utilização de múltiplos registros, realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.); **III** – Continuidade dos processos de aprendizagens, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição, vividos pelas crianças (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ Ensino Fundamental); **IV** – Elaboração de documentos específicos que permitam as famílias conhecerem o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil; **V** – A não retenção das crianças na Educação Infantil. **Parágrafo Único**- Os registros devem ser feitos de forma descritiva, clara e objetiva que será anexado no dossiê dos alunos para análise posterior. **Art. 9º** - O ensino sistemático de história e cultura Afro-Brasileira e Africana na educação básica, nos termos da lei nº 10.639/2003, refere-se, em especial aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil. Podendo ser trabalhada na educação infantil implicitamente:

- I**- Nas interações e brincadeiras do cotidiano;
- II**- Nas rodas de leitura dos acervos que tratam da história do negro;
- III**- Em projetos voltados para diversidade afrodescendentes;
- IV**- Resgatar a cultura africana: danças (tambor de crioula, capoeira etc.) comidas típicas, vestimentas e acessórios de matrizes africanas e religião de matrizes africanas.

Art. 10º -Para fim desta Resolução, considera-se público-alvo do Atendimento

Educacional Especializado-AEE: **I** – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial. **II** – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação. **III** – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (RES. n 4, CNE/CEB ,2/10/09) **IV**- Em se tratando do inciso III, o professor deverá comunicar ao gestor que se encarregará de informar aos pais ou responsáveis todas as queixas que foram registradas com aluno durante o processo de ensino aprendizagem. **Art. 11º**- Para a confirmação das deficiências faz-se necessário:

- I**- O registro da queixa feita pelo Professor;
- II**- O registro da análise feito pelo Psicopedagogo;
- III**- Diagnostico feito por médico, especialista na área.

§1º- A participação da família é de fundamental importância em todas as etapas do processo que está explicitado no artigo 11º inciso I, II e III. **§2º**- Cabe, a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer-SEMED, promover, formação continuada e em serviço para os educadores da unidade de ensino, sobre educação especializada, para que os mesmos compreendam e utilizem metodologias e materiais adequados de acordo necessidade ou deficiências. **Art-12º**-A Proposta Pedagógica deverá ser construída e encaminhada a este Conselho Municipal de Educação até março de 2022 para apreciação e emissão de Parecer e Resolução. **Art. 13º**- O Centro de Educação Infantil Doutora Graça Artioli deverá construir um Regimento Interno específico. **Art. 14º**- Esta Resolução de Autorização Provisória, tem prazo de validade de 2 (dois) anos a partir da data de homologação e publicação no diário oficial municipal. **Art. 15º**- Essa Autorização Provisória, será avaliada periodicamente a critério do Conselho Municipal de Educação- CME. **Art. 16º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação. Sessão plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME**, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 25 de junho de 2021. Maria Helena Azevedo Machado Presidenta, Wanda Barros de Sousa Vice- presidente, Frankdvanny Cândido da Silva Conselheiro, Márcio Henrique Pimenta Soares Conselheiro, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes Conselheira, Regiane Almeida Pinto Conselheira, Francisco das Chagas Moraes Conselheira, Evalda Miranda Lima Conselheiro Homologa: Flavio Oliveira Viana Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED. Portaria nº 005/2021

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344